

§ 1º. Para o cálculo do número limite de apoios logísticos previsto no *caput*, deve-se desconsiderar as Mesas Receptoras de Justificativas, as Mesas Receptoras exclusivas para o voto em trânsito, as mesas receptoras instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e as seções eleitorais agregadas.

§ 2º. Respeitado o limite total de apoios logísticos designados, o Juiz Eleitoral poderá determinar o remanejamento destes entre os locais de votação.

§ 3º. Em cada local de votação 1 (um) dos eleitores designados para atuar como apoio logístico deverá exercer, obrigatoriamente, a função de coordenador de acessibilidade.

§ 4º. Respeitado o limite estabelecido no Anexo II, o Juiz Eleitoral designará nos locais de votação, sempre que possível, 1 (um) apoio logístico com conhecimento na Língua Brasileira de Sinais – Libras para auxiliar o eleitor surdo ou com deficiência auditiva.

§ 5º. Não poderão ser nomeados eleitores para atuar como apoio logístico em estabelecimentos penais e unidades de internação utilizados como local de votação.

Art. 3º Deverão ser nomeados até 8 de agosto de 2018, os eleitores que constituirão as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas e os que atuarão como apoio logístico (Resolução TSE n. 23.555, de 18 de dezembro de 2017).

**Parágrafo único.** Os membros das mesas receptoras instaladas em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes e as exclusivas para voto em trânsito deverão ser nomeados até o dia 28 de agosto de 2018.

Art. 4º A nomeação de eleitores para compor as Mesas Receptoras de Votos das seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e unidades de internação, deverá recair, preferencialmente, em servidores dos órgãos de administração penitenciária do Estado; da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania; do Ministério Público Federal e Estadual; da Defensoria Pública; da Ordem dos Advogados do Brasil; secretarias e órgãos responsáveis pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude ou entre outros cidadãos indicados pelos referidos órgãos.

Art. 5º. Não serão indicados para atuar como mesários os agentes policiais (artigo 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral), de quaisquer das carreiras civis e militares, incluindo-se na proibição os Policiais Militares, os ocupantes dos cargos de "Agente de Apoio Socioeducativo", "Agente de Segurança Penitenciária" e "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária", os integrantes das Guardas Civis Municipais, dentre outros com atribuições equivalentes.

Art. 6º. As disposições contidas nesta portaria aplicam-se ao primeiro e ao segundo turno de votação, se houver.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, em 19 de abril de 2018.

**CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN**

Presidente

Obs.: Os anexos estão publicados ao final da edição

#### **Portaria TRE SP n. 114/2018**

PORTARIA TRE-SP N.º 114/2018

*Dispõe sobre os limites máximo e mínimo de eleitores por seção e o processo de agregação de seções eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo para as Eleições Gerais de 2018.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** as particularidades das Eleições 2018, tais como a elevada quantidade de cargos em disputa, o voto em trânsito, a identificação biométrica do eleitor, a implementação da tela resumo nas urnas eletrônicas e o voto impresso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos empregados nas seções eleitorais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos prazos contidos no Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2018, especificados no anexo da Resolução TSE n.º. 23.556/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117, § 1º, do Código Eleitoral e artigo 14, parágrafo único da Resolução TSE n.º. 23.554/2017, que autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a procederem às agregações de seções eleitorais no âmbito das respectivas circunscrições;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23, inciso XXI do Regimento Interno deste Tribunal,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. No Estado de São Paulo, os Juízes Eleitorais deverão promover a agregação das seções eleitorais que não tenham atingido o número mínimo de **50** (cinquenta) eleitores.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica às seções instaladas em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, cuja quantidade mínima é de 20 (vinte) eleitores.

Art. 2º. As agregações de seções eleitorais devem observar os seguintes limites:

I - Nos municípios que realizaram a revisão biométrica obrigatória, o número máximo de eleitores por seção, após a agregação, não poderá ser superior a **350** (trezentos e cinquenta) eleitores;

II - Nos demais municípios, o número máximo de eleitores por seção, após a agregação, não poderá ser superior a **400** (quatrocentos) eleitores.

§ 1º. Para efetuar qualquer agregação até os limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, fica dispensada a apresentação de justificativa e pedido de autorização prévia à Presidência, competindo ao Juiz Eleitoral determinar a agregação.

§ 2º. Os procedimentos para as agregações de seções eleitorais devem ser realizados entre 23 de julho e 29 de agosto de 2018.

**Art. 3º.** Os limites fixados nos incisos I e II do artigo anterior poderão ser ultrapassados, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo Juiz Eleitoral e expressamente autorizados pela Presidência.

§ 1º. Os pedidos mencionados no *caput* devem ser encaminhados por formulário próprio, conforme modelo disponível no Portal Eleições 2018, via PAD, a este Tribunal, impreterivelmente **até o dia 30 de julho de 2018**.

§ 2º. Em caso de deferimento do pedido, competirá à respectiva zona eleitoral promover a agregação da seção eleitoral.

**Art. 4º.** As seções indicadas como acessíveis poderão ser agregadas em situações estritamente necessárias, mantendo-se a localização física da seção acessível.

**Art. 5º.** Sempre que possível, a fim de racionalizar os recursos humanos e materiais e otimizar a logística eleitoral, os Juizes Eleitorais promoverão a agregação de seções eleitorais com mais de 50 (cinquenta) eleitores de um mesmo local de votação, desde que, somadas, não ultrapassem 350 (trezentos e cinquenta) eleitores.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, em 19 de abril de 2018.

**Carlos Eduardo Cauduro Padin**

Presidente

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO I

## DESPACHOS

### RECURSO ELEITORAL Nº 262-14.2016.6.26.0015 - Classe 30ª

RECORRENTE(S): M.P.E.; L.R.V.B.; F.J.D.S.J.; C.D.S.L.; I.G.S.; F.J.D.S.; D.G.; E.M.; V.D.R.F.; R.S.S.

RECORRIDO(S): R.P.J.; E.A.S.; J.J.S.N.; R.P.; R.D.R.S.O.R.S.; M.P.E.

ADVOGADO(S): CIBELE GENI NENARTAVIS LOPES - OAB: 373189/SP; ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO - OAB: 237271/SP; FLAVIA CAROLINA GUARIS DA SILVA - OAB: 339403/SP; LARISSA CERBARO DETONI - OAB: 302564/SP; CAMILA LOURENÇO DE ALMEIDA - OAB: 362749/SP; LARISSA CERBARO DETONI - OAB: 302564/SP; FLAVIA CAROLINA GUARIS DA SILVA - OAB: 339403/SP; JULIA DE ALMEIDA MACHADO NICOLAU MUSSI - OAB: 311117/SP; JOSÉ ROBERTO MOSCA - OAB: 74753/SP; ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO - OAB: 237271/SP; CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS - OAB: 111868/SP; MAURO ANTONIO SERVILHA - OAB: 175969/SP; FAHD DIB JUNIOR - OAB: 225274/SP; GABRIEL CAMPANATTI PUGLIESI - OAB: 384797/SP; FLAVIA CAROLINA GUARIS DA SILVA - OAB: 339403/SP; JULIA DE ALMEIDA MACHADO NICOLAU MUSSI - OAB: 311117/SP; CAMILA LOURENÇO DE ALMEIDA - OAB: 362749/SP; CAMILA LOURENÇO DE ALMEIDA - OAB: 362749/SP; MARCELO AUGUSTO MELO ROSA E SOUSA - OAB: 113180/SP

Assunto: DIREITO ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - Captação Ilícita de Sufrágio - Cargos - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Cargo - Vereador

Despacho(s): Fls. 1262/1264: Demonstrado o interesse por parte da Prefeitura de ., dê-se vista dos autos à municipalidade, extraíndo-se cópia das peças sobre as quais tenha interesse.

Intime-se.

São Paulo, 18 de abril de 2018.

CAUDURO PADIN - Relator